



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0532

JATEÍ-MS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1 de 6

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
TERMOS DE FOMENTO	01
LICITAÇÕES	03
DECRETOS	05
EDITAIS DE CONCURSO	06

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N°: 003/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 03.783.859/0001-02, estabelecido nesta cidade, na Avenida Bernadete Santos Leite, n°. 382, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ERALDO JORGE LEITE, portador da cédula de identidade RG n°. 001.440.006 e do C.P.F.(M.F.) n°. 049.051.991-15, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES, entidade filantrópica, de utilidade pública municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°. 03.370.822/0001-52, estabelecida na Cidade de Jateí/MS, na Rua Olímpio Jorge Leite, 518, Centro, neste ato representado por sua Presidente, MARIA APARECIDA RAMOS GOMES, portador da cédula de identidade RG n°. 188295 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) n°. 557.422.541-72, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo n°. 081/2019, na Lei Federal n°. 13.019/2014, no Decreto Municipal n°. 014/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de pessoal (folha de pagamento e plantões médicos) e respectivos encargos sociais e demais despesas para o funcionamento do hospital como, conta telefônica, mercado, combustíveis, água e energia, materiais e medicamentos, produtos de limpeza, oxigênio, exames laboratoriais, exames de imagem e demais despesas necessárias para bom funcionamento do hospital, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sr^a. MARIA APARECIDA RAMOS GOMES, portador da cédula de identidade RG n°. 188295 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) n°. 557.422.541-72, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. EDUARDO DINIZ CALLEGARI, Secretário Municipal de Saúde de Jateí/MS, portador do RG n.º. 1319089 SSP/MS e do CPF n.º. 012.118.921-07.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr(a). Roberti Lyus Silva Dias, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Jateí/MS, portador do RG n.º. 1341594 SSP/MS e do CPF n.º. 017.863.731-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência n.º 3934-9 no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 8692-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em

desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 03.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.122.0019.2048 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.43.00.00 – Subvenções Sociais
 063 – RED
 1.02.000 – FONTE
 1.25.000 – FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS, 09 de Maio de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal
 CONCEDENTE

MARIA APARECIDA RAMOS GOMES
 Presidente
 PROPONENTE

FISCAL DO TERMOS DE FOMENTO
 ROBERT LYUS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Annelise da Silva Monteiro

João Luís Vieira

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 049/2019
 EXTRATO DO CONTRATO N°. 049/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com o fornecimento de medicamentos conforme elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e itens inclusos pela Assistência Farmacêutica Municipal para distribuição à população de Jateí-MS.

VALOR: R\$ 114.643,85 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. ATIV. DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
0168	RED
33.90.30.09.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 29 de Abril de 2019.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Luiz Eduardo Razzia Giacomel, representante da Contratada; e, as testemunhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 049/2019
EXTRATO DO CONTRATO N°. 050/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com o fornecimento de medicamentos conforme elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e itens inclusos pela Assistência Farmacêutica Municipal para distribuição à população de Jateí-MS.

VALOR: R\$ 103.007,00 (cento e três mil e sete reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. ATIV. DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
0168	RED
33.90.30.09.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 29 de Abril de 2019.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Adair Luis da Rosa, representante da Contratada; e, as testemunhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 049/2019
EXTRATO DO CONTRATO N°. 051/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com o fornecimento de medicamentos conforme elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e itens inclusos pela Assistência Farmacêutica Municipal para distribuição à população de Jateí-MS.

VALOR: R\$ 84.656,10 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. ATIV. DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
0168	RED
33.90.30.09.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 29 de Abril de 2019.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Eduardo José Prando, representante da Contratada; e, as testemunhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 049/2019
EXTRATO DO CONTRATO N°. 052/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com o fornecimento de medicamentos conforme elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e itens inclusos pela Assistência Farmacêutica Municipal para distribuição à população de Jateí-MS.

VALOR: R\$ 46.151,90 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. ATIV. DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
0168	RED
33.90.30.09.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 29 de Abril de 2019.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Derek dos Santos Bodevan, representante da Contratada; e, as testemunhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E CLAUDIA AUDE LEITE – ME – CASA DE LEILÕES

OBJETO: contratação de empresa especializada, com finalidade de prestação de serviços de leilão para atender as necessidades das secretarias deste Poder Executivo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006 – Secretaria Municipal de Administração.

04.122.0019.2044 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0032 – RED.

3390.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

1.03.000 – Fonte.

VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL): R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

PRAZO DA EXECUÇÃO: até 31 de Dezembro de 2019.

ASSINAM: Eraldo Jorge Leite – pela contratante.

Claudia Aude Leite – pela contratada.

FORO: Fátima do Sul/MS.

DATA: 07/05/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 064/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 031/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 02/05/2019, às 13h30min na modalidade Pregão Presencial n°. 031/2019, Processo Administrativo n°. 064/2019, que teve por objeto receber propostas para a Contratação de empresa prestadora de serviços médicos em Psiquiatria para realização de consultas conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, do tipo menor preço por item, conforme descrição no edital e Termo de Referência, em favor da empresa: D. MASCARO SERVIÇOS MÉDICOS - ME, CNPJ sob o n°. 22.607.565/0001-74, o referido item no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 de Maio de 2019.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 067/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 02/05/2019, às 15h00min na modalidade Pregão Presencial n°. 034/2019, Processo Administrativo n°. 067/2019, que teve por objeto receber propostas para a Contratação de empresa prestadora de serviços médicos em Cardiologia para realização de consultas conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, do tipo menor preço por item, conforme descrição no edital e Termo de Referência, em favor da empresa: CENTROCOR CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ sob o n°. 22.597.250/0001-93, o referido item no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 de Maio de 2019.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 056/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 028/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 02/05/2019, às 13h00min na modalidade Pregão Presencial n.º. 028/2019, Processo Administrativo n.º. 056/2019, que teve por objeto receber propostas para a Contratação de empresa prestadora de serviços médicos em Ortopedia para realização de consultas conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, do tipo menor preço por item, conforme descrição no edital e Termo de Referência, em favor da empresa: RISCALI E ARRUDA LTDA - ME, CNPJ sob o n.º. 19.532.009/0001-71, o referido item no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 de Maio de 2019.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 085/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 031/2019
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta do Sr. JOÃO OLIVEIRA COUTO, inscrito no CPF n.º 157.171.351-49, para prestação de serviços de topografia, terraplanagem e execução de radier de 30 unidades habitacionais em suas estruturas para a criação do bairro Jardim Alvorada, neste município de Jateí-MS, no valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com fundamento no inciso II, do artigo 24 c/c o inciso XII do referido artigo, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 08 de Maio de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 069/2019

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 036/2019.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 036/2019, Processo Administrativo n.º. 069/2019, que teve por objeto receber proposta para aquisição/fornecimento de Produtos de Padaria (pães, bolo, iogurte e leite) destinados à Merenda Escolar da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, do município de Jateí-MS; com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam os quantitativos e as demais especificações do objeto, do tipo menor preço por item, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME, CNPJ sob o n.º. 70.355.615/0001-16, os itens: 3251 no valor unitário de R\$ 26,00; item 2254 no valor unitário de R\$ 8,00; item 1277 no valor unitário de R\$ 3,50; item 2833 no valor unitário de R\$ 0,49 e item 2831 no valor unitário de R\$ 0,49.

Jateí/MS, 08 de Maio de 2019.

Liliane de Brito Salomão Koyanagi
Pregoeira

DECRETOS

DECRETO N. 021/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre delegação de competência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 086/2018, de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, constantes no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal e as atribuições dos servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência aos servidores públicos municipais, como responsáveis solidários para o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, dos atos inerentes a função e atribuição, conforme a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR:	ANTONIA MARCILIA LACERDA DA SILVA SANTOS
C.P.F. (M.F.):	529.115.601-59
CARGO:	Secretária Municipal de Assistência Social
DELEGAÇÃO:	Todos os atos de gestão: Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Investimento Social; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Fundo Municipal de Habitação.

NOME DO SERVIDOR:	ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE
C.P.F. (M.F.):	356.433.311-87
CARGO:	Secretária Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DELEGAÇÃO:	Todos os Atos de Gestão: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB; Fundo Municipal de Cultura.

NOME DO SERVIDOR:	EDUARDO DINIZ CALLEGARI
C.P.F. (M.F.):	012.118.921-07
CARGO:	Secretário Municipal de Saúde
DELEGAÇÃO:	Todos os Atos de Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

NOME DO SERVIDOR:	FLÁVIA MARIA DIAS PINHEL MEDEIROS ALVES
C.P.F. (M.F.):	917.371.681-20
CARGO:	Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DELEGAÇÃO:	Todos os atos inerentes a Processos Licitatórios.

NOME DO SERVIDOR:	ANA CRISTINA TONET
C.P.F. (M.F.):	050.105.711-02
CARGO:	Gerente Municipal de Gestão de Pessoal e RH
DELEGAÇÃO:	Todos os atos inerentes a Atos de Pessoal.

NOME DO SERVIDOR:	SMITH DA SILVEIRA
C.P.F. (M.F.):	366.272.401-49
CARGO:	Técnico em Contabilidade
DELEGAÇÃO:	Todos os atos inerentes aos Registros dos Fatos Contábeis.

NOME DO SERVIDOR:	DAYANA DA SILVA VIEIRA
C.P.F. (M.F.):	040.489.631-63
CARGO:	Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social Municipal de Jateí/MS
DELEGAÇÃO:	Todos os atos inerentes ao Fundo da Previdência Social dos Servidores Municipais de Jateí/MS.

NOME DO SERVIDOR:	REGIANE ALVES STEFANES MORAES
C.P.F. (M.F.):	907.851.851-00
CARGO:	Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
DELEGAÇÃO:	Todos os atos Inerentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A remessa de documentos deverá ser desempenhada sempre atendendo aos princípios constitucionais que regem a administração pública, assegurando o cumprimento das legislações, em especial, àquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O não atendimento dos prazos estipulados, bem como, o não atendimento às intimações do Tribunal de Contas, que gerar sanções, em especial multas, poderá gerar responsabilidade de forma solidária ou individual ao servidor pelo órgão fiscalizador, nos termos da Resolução n.º 086/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 02 DE MAIO DE 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

EDITAIS DE CONCURSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 014/2019
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Concurso Público Homologado através do Decreto n. 003/2019, de 21/01/2019 e publicado no Jornal DIOJATEÍ em 23/01/2019.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- Laudo médico pré-admissional (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional);
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
- Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Declaração de Bens;
- Declaração de não Acumulo de Cargos;
- Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 09 de Maio de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 014/2019

MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
CLAS	Nome do Candidato
3º	TIAGO PEREIRA DA SILVA

